



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

L E I Nº 465/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, PARA O EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Governamental do Município de Serrinha, para o Exercício de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 13.800.000,00 (treze milhões, oitocentos mil Reais) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, especificada no anexo 02 da Lei Federal de nº 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	<u>10.060.000,00</u>
1.1-Receita tributária	670.000,00
1.2-Receita de contribuição	200.000,00
1.3-Receita Patrimonial	50.000,00
1.6-Receita de Serviço	50.000,00
1.7-Transferências Correntes	8.200.000,00
1.9-Outras Receitas Correntes	890.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>3.740.000,00</u>
2.1-Operações de Crédito	500.000,00
2.2-Alienação de bens móveis e imóveis	100.000,00
2.4-Transferências de Capital	3.140.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 13.800.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos de acordo com o seguinte desdobramento:



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

02

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1.01 - Câmara Municipal	515.000,00
2.01 - Gabinete do Prefeito	910.000,00
2.02 - Secretaria de Administração	796.000,00
2.03 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e lazer	3.200.000,00
2.04 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	2.220.000,00
2.05 - Secretaria de Obras e Urbanismo	5.654.000,00
2.06 - Secretaria de Agricultura	505.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	515.000,00
03 - Administrativa e Planejamento	1.706.000,00
04 - Agricultura	505.000,00
05 - Comunicações	260.000,00
08 - Educação e Cultura	3.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.675.000,00
13 - Saúde e Saneamento	2.245.000,00
15 - Assistência e Previdência	885.000,00
16 - Transportes	809.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

1 - Despesas Correntes	7.590.000,00
2 - Despesas de Capital	6.210.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100%(cem por cento) do total da despesa fixada.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).

III - Transferir dotações de uma verba para outra, afim de cobrir as deficiências Orçamentárias que venham a ocorrer no exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, em

28/11/94. /


José Marcos P. Filho
Presidente


Elói Pinheiro de Lima
1º Secretário